

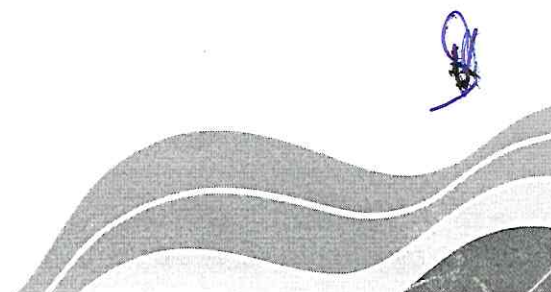


TERMO DE CONTRATO N° 003/2020 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2020-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e a empresa **MAXX LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2020, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, n°. 02, Conjunto Celetamazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o n° 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Dra. **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Av. Via Láctea n° 640, Conj. Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP:69.060-084, portadora da C.I. n°02906-63 – SSP/AC, e do CPF n° 662.138.002-04, e, de outro lado, a empresa **MAXX LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, na Rua Flamboyant, n° 286, Sala A, Expansão do Distrito II, Bairro Coroado, CEP 69075-843, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n° 04.095.806/0001-61, neste ato representada legalmente, pela Senhora **VANESSA MORELATTO SIMÕES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade de n° 7171426 – SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n° 637.117.612-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Palmeiras, n° 14, Bairro da Paz, CEP 69048-210, em consequência do resultado do Pregão Eletrônico n° 856/2019 – CGL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°. 750/2019-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo n°. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os Serviços limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de mão-de-obra qualificada e de todos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, nas dependências da SEJUSC, conforme Proposta de Preço e Projeto Básico, constante do **PROCESSO**, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.





CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão executados de forma indireta, obedecendo ao regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades desta SEJUSC e suas Unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

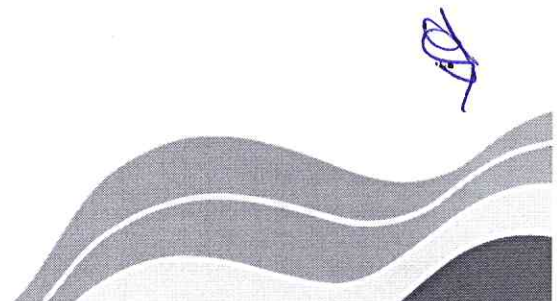
CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.





CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação, conforme estipulado no Projeto Básico, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora contratados a contratada o valor mensal de **R\$ 85.440,65 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 1.025.287,80 (um milhão e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n.º. 8.212/91.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de até 12 meses a partir da data da conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA: VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.025.287,80 (um milhão e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

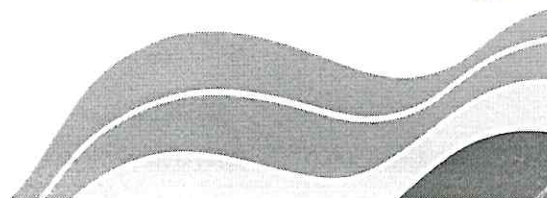
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS: serão aplicadas as seguintes penas:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;





IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada pelo ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

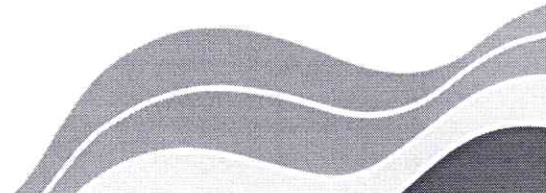
PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/ impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

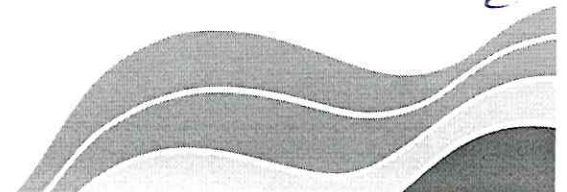
1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei Nº. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONTROLE: A **CONTRATANTE** providenciará nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

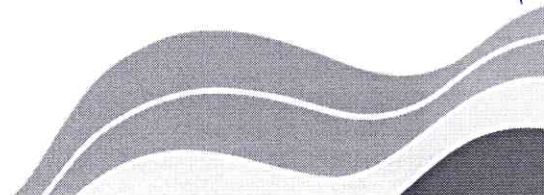
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0001; Fonte: 160; Natureza da Despesa: 33903702, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 12/02/2020 a Nota de Empenho nº2020NE00080. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subseqüente ao da assinatura.

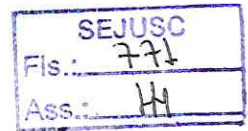
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a contratada conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias igual teor e forma, da presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 14 de fevereiro de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

VANESSA MORELATTO SIMÕES

Maxx Limp Serviços de Limpeza e Conservação LTDA

Testemunhas:

NOME Tatiana da Silva Portela

CPF 563.013.322-53

OAB 3.993 – OAB/AM

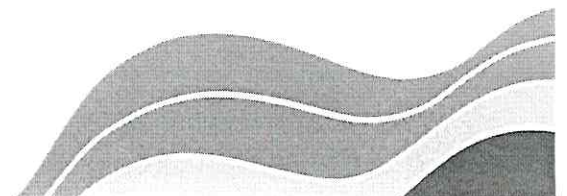
ASS

NOME Christiane Kelly Campos de Oliveira

CPF 033.407.362-60

RG 2941224-2 – SSP/AM

ASS





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

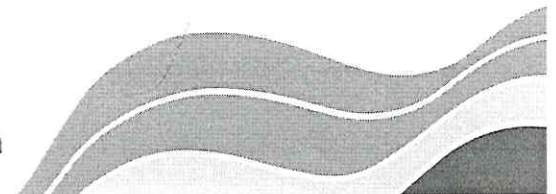
Extrato nº 017/2020-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato de nº. 03/2020/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e MAXX LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; **Objeto:** Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de mão-de-obra qualificada de todos materiais e equipamentos necessários para execução de serviços nas dependências da SEJUSC, por 12 (doze) meses. **Valor:** O valor mensal do presente contrato é de R\$ 85.440,65 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.025.287,80 (um milhão e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta sete reais e oitenta centavos). **Data da Assinatura:** 14/02/2020; **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2020NE00080. **Processo Administrativo:** 0750/2019-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei n.º 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Tatiana da Silva Portela - Assessora Jurídica. Manaus, 14 de fevereiro de 2020.



CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Número 34.187 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1771/19-GR/UEA, de 12 de novembro de 2019, subscrita pelo Reitor da Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 843/2019-GR/UEA, de 14 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que homologou o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério Público Superior da Universidade do Estado do Amazonas, objeto do Edital n.º 43/2019;

CONSIDERANDO a informação sobre o impacto financeiro em folha de pagamento e da declaração, nos termos do artigo 169, § 1.º, I e II da Constituição Federal, relativa à prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Universidade do Estado do Amazonas e da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Parecer Chefia n.º 00031/2020-SAJ/PPC/PGE, que concluiu pela possibilidade da nomeação, nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Gestão n.º 05/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00008620.2019, resolve

I – NOMEAR, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em Concurso Público, para exercer cargo de Professor, da Classe Inicial, da Carreira do Magistério Público Superior da Universidade do Estado do Amazonas, a candidata abaixo especificada:

ÁREA: Educação Física (esportes individuais) (07.01.07)				
CLASSIF.	NOME	CLASSE	NÍVEL	RT
1.º Lugar	SHEILA MOURA DO AMARAL	Adjunto	A	40 hs

II – DETERMINAR à Universidade do Estado do Amazonas que proceda à notificação pessoal da candidata nomeada pelo presente Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1778/19-GR/UEA, de 12 de novembro de 2019, subscrita pelo Reitor da Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 906/2019-GR/UEA, de 03 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição da

mesma data, que homologou o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério Público Superior da Universidade do Estado do Amazonas, objeto do Edital n.º 041/2019;

CONSIDERANDO a informação sobre o impacto financeiro em folha de pagamento e da declaração, nos termos do artigo 169, § 1.º, I e II da Constituição Federal, relativa à prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Universidade do Estado do Amazonas e da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Parecer Chefia n.º 00040/2020-SAJ/PPC/PGE, que concluiu pela possibilidade da nomeação, nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Gestão n.º 05/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00008626.2019, resolve

I – NOMEAR, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em Concurso Público, para exercer cargo de Professor, da Classe Inicial, da Carreira do Magistério Público Superior da Universidade do Estado do Amazonas, o candidato abaixo especificado:

ÁREA: Engenharia Naval – (tecnologia naval/fluvial com ênfase em arquitetura naval) (05.01.07)					
CLASSIF.	NOME	CLASSE	NÍVEL	RT	
1.º Lugar	ELVIS JHOARSY OSORIO SANTANDER	Auxiliar	A	40hs	

II – DETERMINAR à Universidade do Estado do Amazonas que proceda à notificação pessoal do candidato nomeado pelo presente Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1780/19-GR/UEA, de 12 de novembro de 2019, subscrita pelo Reitor da Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 844/2019-GR/UEA, de 15 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que homologou o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério Público Superior da Universidade do Estado do Amazonas, objeto do Edital n.º 41/2019;

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO

Processo. Dotação: Unidade Orçamentária: 25101; Programa de Trabalho: 26.782.3300.1207.0009; Natureza da Despesa: 44905117; Fonte: 01600000, conforme 2019NE00186, datada de 12/02/2020. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00006249.2019-SEINFRA. Manaus, 17 de fevereiro de 2020

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 3983

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2018-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 12/02/2020. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a Empresa CONSTRUTORA ESCALA LTDA - EPP. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 038/2018-SEINFRA, por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado e que passa a fazer parte integrante deste instrumento. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00000550.2020 - SEINFRA. Manaus, 18 de fevereiro de 2020

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 4017

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 013/2020-SEJUSC

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2018-SEPED/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LTDA; **Objeto:** Alterar a representação do Estado do Amazonas, na condição de CONTRATANTE, que deixará de ser SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, passando a ser SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC. **Data da Assinatura:** 02/01/2020; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.242.3235.2607.0001; Fonte: 0160; Natureza da Despesa: 33903301; Nota de Empenho: 2020NE00050; **Processo Administrativo:** 4810/2019-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 8º, II, da Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019 c/c art. 61 da Lei n.º 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Tatiana da Silva Portela - Assessora Jurídica. Manaus, 02 de janeiro de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 4024

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA SEJUSC.

RESENHA DA AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO CONFORME O INCISO II,

Art. 16º DO DECRETO Nº. 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Órgão de Origem: SEJUSC/AM, Nomes e Cargos: 1. Willian do Nascimento Mesquita - Assessor II;

Destino e Período: Manaus/Benjamin Constant/Manaus: Período de 09/02 a 13/02/2020 -

Objetivo: Participação e organização do Primeiro Casamento Coletivo para 806 casais indígenas de comunidades do Alto Solimões. 2. Ana Gabrielle Barroncas Pará de Sousa - Secretária Executiva de Políticas para as Mulheres; **Destino e Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus; de 09/02 A 11/02/2020; **Objetivo:** Alinhamento das ações para as futuras Instalações do SAMIC. Manaus, 17 de Fevereiro de 2019.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 4021

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 017/2020-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato de nº. 03/2020/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e MAXX LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; **Objeto:** Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de mão-de-obra qualificada de todos materiais e equipamentos necessários para execução de serviços nas dependências da SEJUSC, por 12 (doze) meses. Valor: O

valor mensal do presente contrato é de R\$ 85.440,65 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.025.287,80 (um milhão e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta sete reais e oitenta centavos). **Data da Assinatura:** 14/02/2020; **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2020NE00080. **Processo Administrativo:** 0750/2019-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei n.º 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Tatiana da Silva Portela - Assessora Jurídica. Manaus, 14 de fevereiro de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 4025

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 014/2020-SEJUSC

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2016-SEPED/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e LBC CONSERVADORA E SERVIÇOS LTDA; **Objeto:** Alterar a representação do Estado do Amazonas, na condição de CONTRATANTE, que deixará de ser SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, passando a ser SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC. **Data da Assinatura:** 02/01/2020; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.242.3235.2607.0001; Fonte: 0160; Natureza da Despesa: 33903701; Nota de Empenho: 2020NE00065; **Processo Administrativo:** 4806/2019-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 8º, II, da Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019 c/c art. 61 da Lei n.º 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 02 de janeiro de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 4026

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 005/2020-SEJUSC

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2016-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 002/2016-SEJUSC, por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2020 até 31/01/2021; **Data da Assinatura:** 31/01/2020; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2643.0001; Fonte: 0121; Natureza da Despesa: 33904004; Nota de Empenho: 2020NE00070; **Processo Administrativo:** 3313/2019-SEJUSC; **Fundamento do ato:** art. 57, II da Lei n.º 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 07 de fevereiro de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 4027

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 009/2020-SEJUSC

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2019-SEPED; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e PEIXOTO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; **Objeto:** Alterar a representação do Estado do Amazonas, na condição de CONTRATANTE, que deixará de ser SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, passando a ser SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC. **Data da Assinatura:** 02/01/2020; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3301.2671.0001; Fonte: 0121; Natureza da Despesa: 33903910; Nota de Empenho: 2020NE00077; **Processo Administrativo:** 4812/2019-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 8º, II, da Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019 c/c art. 61 da Lei n.º 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Luciana Viana C. de Andrade - Assessora Jurídica. Manaus, 02 de janeiro de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 4028

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 012/2020-SEJUSC

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2015-SEPED/SEJUSC;